



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7 Fundado em 10.11.1988

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71 – Os Cargos de Delegados Sindicais da Grande São Paulo e demais Regiões do Interior e Litoral do Estado de São Paulo serão nomeados através de portaria do Senhor Presidente da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto, obedecendo à divisão "Geográfica e Geo Econômica do Estado de São Paulo".

Artigo 72 - Os Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais, quando convocados para participarem da Reunião da Diretoria Executiva, terão direito à voz e a voto.

Artigo 73 – Ocorrendo vacância de 01 (um) ou mais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais, feitas após as substituições estatutárias dos cargos, proceder-se-á ao preenchimento dos que restaram vagos por filiado eleito, através de portaria da Diretoria Executiva, desde que com a aprovação dos demais Membros do Órgão correspondente, até o fim do respectivo mandato.

Artigo 74 - No 1º (primeiro) mês do mandato a Diretoria Executiva deve nomear a Comissão de Licitações com 03 (três) Membros no mínimo, ou 05 (cinco), no máximo, entre os filiados eleitos.

Parágrafo 1º - Para compras ou serviços com valores de 20 (vinte) a 250 (duzentos e cincoenta) UFESP's, deverão constar, no mínimo, 03 (três) orçamentos em processo.

Parágrafo 2º - Para compras ou serviços de valores superiores a 250 (duzentas e cincoenta) até 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESP's, obrigatoriamente serão efetuados em processo de licitação, conforme Inciso XII do Artigo 18, in-fine, rigorosamente evitando parcelamento do valor total da avença.

Artigo 75 – Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data de posse e exercício dos novos Mandatários da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais deverão esses Órgãos adotar seus respectivos Regulamentos e Regimentos Internos revistos, atualizados e adaptados ao Estatuto.

Parágrafo único - É obrigatória a revisão e atualização dos Regimentos Internos ou Regulamentos dos Órgãos do SISPESP dentro de 30 (trinta) dias após as respectivas posses e exercícios em cada novo Mandato.

Artigo 76 – É defeso o uso da Sede e de quaisquer outras dependências imobiliárias do SISPESP para eventos ou acomodações que não se coadunam com os interesses da Entidade.

Parágrafo único – É vedada a cessão gratuita ou onerosa da Sede e outros locais de propriedade do SISPESP para uso de Entidades ou pessoas de natureza político - partidária e ou religiosa relacionadas com qualquer tipo de discriminação.

Artigo 77 – Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, privativamente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembléia Geral

NA ~





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010
Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com
CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

Extraordinária especialmente convocada para esse fim, conforme nosso Artigo 9º- Inciso VI e Artigo 59 – Inciso II do Código Civil Brasileiro.

Artigo 78 – Ficam derrogados todos os dispositivos do Estatuto precedente imediato que não se acham aqui expressamente reproduzidos nesta nova redação que, tal como o anterior, desde 28 de dezembro de 2006, permanece adaptada ao Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 1º - A mensalidade sindical será de até 3% (três por cento) do valor do Piso Salarial do Servidor Público Estadual.

Parágrafo 2º - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões Judiciais em que estejam envolvidos nosso Sindicato e seus filiados.

Parágrafo 3º - Normas de procedimentos administrativos, regulamentares, regimentares ou eleitorais serão estabelecidas através de Decretos, Portarias, Provimentos, Instruções, Resoluções, Circulares, Comunicados, Avisos e demais formas de Direito, proclamados pela Diretoria Executiva, conforme o Capítulo II (segundo) deste Estatuto.

Artigo 79 – Os casos omissos do Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e aceitos como disposições estatutárias que passarão a ser consagradas definitivas por Assembléia Geral.

Artigo 80 – Efetivadas, pelo SISPESP: Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, ficam mantidas todas as impugnações ao Registro Sindical de Associações Sindicais que o requereram.

Artigo 81 – Os atuais membros do Conselho de Coordenadores Sindicais eleitos em 01/03/2013 passarão a serem denominados de Delegados Sindicais, tendo seus mandatos encerrados juntamente com os da atual Diretoria Executiva, ficando extinto o Conselho de Coordenadores Sindicais na data de 30 de abril de 2016.

Artigo 82 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária que, convocada para sua alteração parcial, é encerrada neste dia 25 de fevereiro de 2014 e sua redação final ver-se-á consolidada pelo seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca.

São Paulo: SP, Sede do SISPESP, 25 de fevereiro de 2014

Pela Mesa Diretora da Assembléla Geral Extraordinária

Jorge Luiz Grappeggia

Presidente 4

Luiz Severiano Cruz OAB/SP-91.205